

PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – ÁREA DE ADIANTAMENTOS

Unidade:

UG:

Exercício:

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- ❖ Constituições Federal e Estadual;
- ❖ Lei n.º 1.762/1986, trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;
- ❖ Lei n.º 4.320/64; estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- ❖ LC n.º 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- ❖ Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, regulamenta a concessão de adiantamentos no âmbito da Administração Pública Estadual;
- ❖ Decreto n.º 38.683, de 8 de fevereiro de 2018, regula o Sistema Informatizado de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA;
- ❖ Decreto n.º 51.352, de 13 de março de 2025 – altera o Art. 6º [valores], o Art. 13 [parágrafo único], o Art. 14 e parágrafos e o Art. 16, parágrafo único do Decreto n.º 42.655/2020;

REGRAS GERAIS:

Decreto n.º 42.655/2020, Art. 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na destinação de recursos financeiros, a servidor público estadual, para a realização de despesas, **que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação**, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada.

Decreto n.º 51.352, de 13 de março de 2025 – altera o Art. 6º [valores], o Art. 13 [parágrafo único], o Art. 14 e parágrafos e o Art. 16, parágrafo único do Decreto n.º 42.655/2020.



Check list:

1. CONCESSÃO E APLICAÇÃO					
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A
1.1	O adiantamento foi destinado a servidor público estadual em efetivo exercício?	Decreto nº 42.655/2020, art. 1º.			
1.2	O pedido de adiantamento está registrado no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA e consta de autorização do ordenador de despesa?	Decreto nº 42.655/2020, art. 3º.			
1.3	O ato concessivo contém o nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 4º I.			
1.4	O ato concessivo contém a finalidade do adiantamento, classificação, orçamentária e indicação do exercício financeiro?	Decreto nº 42.655/2020, art. 4º, II a IV.			
1.5	O ato concessivo contém o valor [inclusive por extenso], o período de aplicação e o prazo da prestação de contas do adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 4º, V a VII.			
1.6	O adiantamento foi transferido a servidor autorizado?	Decreto nº 42.655/2020, art. 5º.			
1.7	O adiantamento obedece ao limite de R\$ 5.280,00 [Cinco mil, duzentos e oitenta reais], para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento?	Decreto nº 51.352/2025, Art. 1º.			
1.8	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 8.800,00 [oito mil e oitocentos reais], para manutenção da residência governamental, delegacias e postos policiais, quartéis e batalhões militares, unidades escolares e de saúde e demais repartições, localizadas no interior do Estado?	Decreto nº 51.352/2025, Art. 1º.			
1.9	O valor adiantado obedece ao limite de R\$ 17.600,00 [dezessete mil e seiscentos reais], para diligências e atividades de caráter secreto ou reservado, extraordinárias ou urgentes?	Decreto nº 51.352 de 13 de março de 2025, Art. 1º.			
1.10	O adiantamento foi concedido a servidor em alcance [agente com pendências com a Administração]?	Decreto nº 42.655/2020, art. 7º, I.			
1.11	O adiantamento foi concedido a servidor responsável por dois adiantamentos?	Decreto nº 42.655/2020, art. 7º, II.			
1.12	O adiantamento foi concedido a servidor responsável pela guarda e/ou utilização do próprio material a ser adquirido?	Decreto nº 42.655/2020, art. 7º, III.			





1.13	O prazo de aplicação excede 90 [noventa] dias ou término do exercício financeiro?	Decreto nº 42.655/2020, art. 8º.			
1.14	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?	Constituição Federal, arts. 37 e 70 [princípio da economicidade].			

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS					
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A
2.1	A prestação de contas ocorreu até 30 [trinta] dias após o término do prazo de aplicação definido no processo de concessão de adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 9º.			
2.2	A análise do controle interno da entidade ocorreu no prazo de 20 dias?	Decreto nº 51.352/2025, Art. 3º, § 1º.			
2.3	A aprovação ou impugnação da prestação de contas, pela autoridade ordenadora ocorreu no prazo de 30 [trinta] dias, após a análise e manifestação do Controle Interno do órgão ou entidade?	Decreto nº 51.352/2025, Art. 3º, § 2º.			
2.4	A comprovação das despesas contém cópia do processo de concessão, nota de empenho e ordem bancária, bem como extrato da conta corrente em que foi depositado o adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, I a IV.			
2.5	A comprovação das despesas contém comprovante de recolhimento de saldo [caso haja] e relação discriminativa das despesas?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, V a VI.			
2.6	A comprovação das despesas contém notas fiscais e recibos da aquisição de material ou prestação do serviço?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, VII e §1º			
2.7	A quantidade e qualidade dos materiais e dos serviços foram rigorosamente verificados e atestados?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11.			
2.8	O Atesto foi realizado pelo próprio tomador de adiantamento ou ordenador de despesas?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, § 2º e 3º.			
2.9	As despesas realizadas antecedem a data de concessão do adiantamento ou são posteriores ao período de aplicação?	Decreto nº 42.655/2020, art. 11, § 5º.			





2.10	Houve transferência para outro servidor da responsabilidade da aplicação dos recursos e da devida prestação de contas do adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 12.			
2.11	O saldo remanescente, caso haja, foi devolvido dentro do prazo de 30 dias após o período de aplicação do adiantamento?	Decreto nº 42.655/2020, art. 13.			
2.12	A análise do processo pelo Inspetor Setorial de Finanças excedeu o período de 20 [vinte] dias, contados a partir do recebimento da prestação de contas?	Decreto nº 42.655/2020, art. 14, § 1º.			
2.13	Foi realizada a baixa da responsabilidade do tomador do adiantamento no sistema AFI, após a aprovação da prestação de contas no sistema CCA, no prazo de 15 [quinze] dias?	Decreto nº 42.655/2020, art. 15.			
2.14	A autoridade ordenadora determinou as providências cabíveis e/ou instaurou a tomada de contas no caso de impugnação da despesa?	Decreto nº 42.655/2020, art. 16 e Decreto nº 51.352/2025, Art. 4º			
2.15	Os materiais e os serviços estão em quantidades e finalidades compatíveis com as necessidades da instituição?	Constituição Federal, arts. 37 e 70 [princípio da economicidade].			
2.16	O relatório mensal de adiantamentos, foi enviado pelo sistema informatizado do TCE, com o nome do tomador, número e data da Nota de Empenho, valor, data do crédito do recurso, prazo para aplicação e prazo para prestação de contas.?	Decreto nº 42.655/2020, art. 17			
2.17	A entidade possui adiantamentos que se enquadrem no disposto no Decreto n.º 28.002, de 16 de outubro de 2008, que disciplina as hipóteses de liberação de recursos, a prestação de contas, as competências e formas de funcionamento do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência?	Decreto nº 42.655/2020, art. 18			

